

LEI Nº 3.580 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 912.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 915.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 291.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$1.282.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 400.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL..... R\$ 3.800.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal